



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.892/2019.

Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.677/2016, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.677/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Doação em favor do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, Nome Fantasia: DAES, Pessoa Jurídica de Direto Público, constituída na forma de Autarquia Municipal, do Município de Juína-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.709.778/0001-25, com Sede na Avenida Gabriel Muller, n.º 53, Bairro Módulo 02, no Município de Juína-MT, do imóvel do patrimônio público municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: Área Desmembrada "BB", com área de 16.515,23 m² (dezesseis mil, quinhentos e quinze metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), da Área Remanescente da Área de Esportes, de propriedade do Município, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE - com uma distância de 55,09m, confrontando com a Avenida Edson Carlos Martins (Lei: 780/2004); LESTE - com uma distância de 157,52m, confrontando com a Área Desmembrada "B", da Área de Esporte e Área Desmembrada "BC", da Área de Esporte; SUL - com uma distância de 173,38m, confrontando com a Área Desmembrada "BA", da Área Remanescente; OESTE - com uma distância de 163,05m, confrontando com a Área Desmembrada "BA", da Área Remanescente. REGISTRO: Matrícula Imobiliária n.º 13.778, registrada na data de 26-12-2013, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Art. 2.º A Matrícula Imobiliária, o Memorial Descritivo e o respectivo Mapa ou Planta de Situação da Área, do imóvel caracterizado no art. 1.º, da Municipal n.º 1.677/2016, modificada pela presente Lei, seguem em anexo, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

A blue ink signature of Altir Antônio Peruzzo, followed by a blue ink oval.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1769

Divulgação quinta-feira, 7 de novembro de 2019

- Página 133

Publicação sexta-feira, 8 de novembro de 2019

	Esporte;	m2	
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	998,40 m2	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.191,34 m2	13.778

LEI N.º 1.889/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a à mudança de afetação de uma área de 23.218,67 m², para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a mudança de afetação de uma área de 23.218,67 m², localizada no Município de Juína-MT, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área Desmembrada "B", com área de 23.218,67 m² (vinte três mil, duzentos e dezito metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), da Área Remanescente da Área de Esportes, de propriedade do Município, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária, da área caracterizada no *caput*, deste artigo, e o respectivo Mapa da área, seguem em anexos a presente Lei, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 2.º A presente alteração de afetação tem por objetivo destinar a área de que trata o art. 1.º, da presente Lei, para a edificação e instalação da Sede da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 3.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.890/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a mudança de afetação de uma área de 2.935,00 m², para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a mudança de afetação de uma área de 2.935,00 m², localizada no Município de Juína-MT, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área Desmembrada "BV", com área de 2.935,00 m² (dois mil, novecentos e trinta e cinco metros), da Área Remanescente da Área de Esportes, de propriedade do Município, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária, da área caracterizada no *caput*, deste artigo, e o respectivo Mapa da área, seguem em anexos a presente Lei, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 2.º A presente alteração de afetação tem por objetivo destinar a área de que trata o art. 1.º, da presente Lei, para a edificação e instalação de um Posto de Saúde.

Art. 3.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.891/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona, à Entidade Associativa, Moto Clube de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor da Entidade Associativa, Moto Clube de Juína, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.426.943/0001-06, com sede na Avenida JK, nº. 1.269-N, Área de Esporte, no Município de Juína-MT, da seguinte área do Patrimônio Municipal, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área desmembrada "BA", com 78.099,84 m² (setenta e oito mil, noventa e nove metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), dentro da Área Remanescente de 20 Ha e 7.357,54 m². Desmembramento de uma área maior com 23 Ha e 5.034,02 m², denominada Área de Esporte Núcleo Urbano de Juína, Projeto Juína - V Fase, no Município de Juína-MT, Desafetada da Destinação Originária, conforme Lei 506/98, que revoga os itens I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 1.º, da Lei n.º 391/95, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária, da área caracterizada no *caput*, deste artigo, e o respectivo Mapa ou Planta de Situação da Área, seguem em anexos a presente Lei, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 2.º A concessão que trata o art. 1.º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação e instalação da Sede do Moto Clube de Juína, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias, de modo a incentivar a modalidade esportiva do Motocross, no Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso a Entidade concessionária cumpra com a destinação mencionada no *caput*, do presente artigo.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município concedente, se a concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e o, consequente, registro imobiliário incumbe à concessionária.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.892/2019.

Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.677/2016, e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.677/2016, que passa a



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1769

Divulgação quinta-feira, 7 de novembro de 2019

- Página 134

Publicação sexta-feira, 8 de novembro de 2019

vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Doação em favor do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, Nome Fantasia: DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, constituída na forma de Autarquia Municipal, do Município de Juína-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.709.778/0001-25, com Sede na Avenida Gabriel Muller, nº 53, Bairro Módulo 02, no Município de Juína-MT, do imóvel do patrimônio público municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: Área Desmembrada "BB", com área de 16.515,23 m² (dezesseis mil, quinhentos e quinze metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), da Área Remanescente da Área de Esportes, de propriedade do Município, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE - com uma distância de 55,09m, confrontando com a Avenida Edson Carlos Martins (Lei 780/2004); LESTE - com uma distância de 157,52m, confrontando com a Área Desmembrada "B", da Área de Esporte e Área Desmembrada "BC", da Área de Esporte; SUL - com uma distância de 173,38m, confrontando com a Área Desmembrada "BA", da Área Remanescente; OESTE - com uma distância de 163,05m, confrontando com a Área Desmembrada "BA", da Área Remanescente. REGISTRO: Matrícula Imobiliária n.º 13.778, registrada na data de 26-12-2013, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Art. 2º A Matrícula Imobiliária, o Memorial Descritivo e o respectivo Mapa ou Planta de Situação da Área, do imóvel caracterizado no art. 1º, da Municipal n.º 1.677/2016, modificada pela presente Lei, seguem em anexo, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.893/2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, a alienar licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, 107 Lotes Urbanos, para Programa Habitacional da União Federal - "Minha Casa Minha Vida" - a ser realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF e/ou Banco do Brasil S.A., e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUIÑA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, autorizado a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, 107 Lotes Urbanos, para Programa Habitacional da União Federal - "Minha Casa Minha Vida" - a ser realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF e/ou Banco do Brasil S.A., que serão transformados em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 107 (cento e sete) unidades habitacionais, ou outro Programa Habitacional que vier a substituí-lo, objeto de Projeto a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, cujas Matrículas dos imóveis, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do art. 1º, dos imóveis relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2º Os imóveis urbanos relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, serão doados a vencedora do certame ou ao Agente Operador do Programa, pelo Município de Juína-MT.

Art. 3º Fica, portanto, o Município de Juína-MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo de dispensa de licitação, com vistas à construção de habitações populares, do Programa Minha Casa Minha Vida, para o fim de estabelecer direito e obrigações, que disciplinarão a relação jurídica entre as partes.

Art. 4º Os Lotes de terras urbanas, objeto desta Lei, terá destinação preferencialmente para moradia popular.

Art. 5º O início das obras decorrentes do presente Programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal - CEF e/ou Banco do Brasil S.A.

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária

em favor da Caixa Econômica Federal - CEF e/ou Banco do Brasil S.A., agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - MCMV.

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - Isenção temporária do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU - sobre imóvel ou imóveis onde o empreendimento habitacional será implantado; e,

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - HABITE-SE e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente Lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV, do caput, do presente artigo, abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do HABITE-SE da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente Lei.

§ 2º O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, objeto da isenção de que trata o inciso I, do presente artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8º Fica Declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ás áreas dos Lotes relacionados no ANEXO ÚNICO, que trata o art. 2º, da presente Lei, que deverão ser, devidamente, registrada ou averbada, nas Matrículas Imobiliárias do Registro de Imóveis competente,

Art. 9º Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS são os previstos nas Matrículas Imobiliárias que trata o artigo anterior da presente Lei, ou outras que vierem a sucedê-las, com destinação a implantação dos conjuntos habitacionais do Loteamento Residencial, que deverá ser denominado posteriormente.

Art. 10. Os Projetos de Habitação de Interesse Social poderão ser aprovados juntamente com os Projetos Urbanísticos, sendo objeto de um único processo administrativo.

Parágrafo Único. É facultada a implantação de condomínio fechado no loteamento situado na citada Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 11. Fica autorizado ao poder público realizar obras de terraplanagem, de abertura de vias, de escavação e fornecer aterro, bem como o asfaltamento do loteamento, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelo programa indicado no art. 1º, da presente Lei, nas áreas destinadas à construção das casas residenciais.

Art. 12. No momento da distribuição das unidades habitacionais do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - MCMV, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo Município.

Art. 13. Esta Lei somente será válida, caso seja liberado pelo Ministério das Cidades os recursos necessários para a construção das moradias populares, bem como mediante autorização da contratação pelo agente financeiro da Caixa Econômica Federal - CEF e/ou Banco do Brasil S.A.

Art. 14. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Pluriannual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.893/2019